



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 015/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>25, 04, 2022</u>	<u>28, 04, 2022</u>	<u>28, 04, 2022</u>	<u>29, 04, 2022</u>
		Resultado da Votação <u>APROVADO POR 7</u> <u>VOTOS 1 AUSÊNCIA</u>	

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a
Celebrar Convênio com a Associação de
País e Amigos dos Excepcionais - APAE.



PROJETO DE LEI Nº 015 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Ribeiro – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 89.837.454/0001-25, nesta cidade, conforme Termo de Convênio anexo, para fins de auxílio financeiro, com vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, até o máximo de 60 meses.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais, pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), iniciando-se a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. O repasse do aludido auxílio financeiro mensal será realizado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada – APAE Barra do Ribeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.465, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 19 de abril de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Machado, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO RIBEIRO - APAE, com sede na _____ inscrita no CNPJ sob nº 89.837.454/0001-25, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua presidente, Sra. AUDREY VERÔNICA DE CALDAS OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 027.296.350-08, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Ribeiro – APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Fundamento Legal

Esse instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal em seu art. 150, inciso II, e a Lei Municipal nº....., de de 20.....

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor do Convênio

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA –

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações

A **CONVENENTE** obriga-se:

- I – efetuar os repasses de recurso financeiro de acordo com o cronograma da cláusula terceira;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;
- IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela **CONVENIADA**;
- V – transportar os alunos até a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A **CONVENIADA** obriga-se:

- I – ressarcir a **CONVENENTE** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- II – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONVENENTE** de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos à utilização dos recursos.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo ou de orientação social da qual não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira deverá ser apresentada a **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedida pela Secretaria da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento e;
- II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE**, acompanhados dos respectivos comprovantes (fotocópias) assinados pelo presidente da APAE.

Parágrafo único. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome da **CONVENIADA** e mantida em arquivo próprio, ficando à



disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Tribunal de Contas, pelo período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrada da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Fiscalização

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e;
- II – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Instrumento, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – da Restituição

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Prazo de Execução e de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Alteração

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Ação Promocional

Em toda e qualquer Ação Promocional relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira deste Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Barra do Ribeiro, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do Convênio

O presente Convênio revoga quaisquer outros que tenham sido firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, _____ de _____ de 20__.

Consultor(a) Jurídico(a)



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

AUDREY VERÔNICA DE CALDAS OLIVEIRA
Presidente da APAE

Testemunhas:



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei solicitando a celebração de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para auxílio financeiro de R\$ 84.000,00, parcelados em 12 vezes mensais de R\$ 7.000,00, podendo este Convênio ser prorrogado por no máximo 60 meses.

Este apoio financeiro que a Administração estará disponibilizando é para poder dar continuidade ao apoio que a APAE de nossa cidade necessita, tendo em vista os relevantes serviços prestados.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 19 de abril de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 15/2022:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. O projeto é composto por 01 (uma) página, minuta de Termo de Convênio e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Calha informar, face os termos dos ditames do art. 18, 'caput' da Constituição Federal, pelo Princípio da Autonomia entre Federação, Estados e Município, a perfectibilização de Convênios faz parte das prerrogativas dos Entes públicos para o fim de melhor prestar serviços à comunidade.

Ademais, a própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, XIII, é taxativa:



"Art. 68. (Alterado Emenda nº 13) - São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;"

Nesse contexto, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do Projeto de Lei nº 15/2022, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

A Lei Federal nº 12.786 /2013 inseriu várias alterações na Lei 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional. O artigo 4º, que dispõe sobre os deveres para com a educação pública, mais especificamente em seu inciso III. reza:

" (...)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



Neste sentido, o presente projeto de lei, visa cumprir o disposto na lei, mediante atendimento especializado para alunos portadores de necessidade especial.

As despesas decorrentes do presente projeto de lei, possuem suporte orçamentário previsto. O repasse do auxílio financeiro se dará através de contrato administrativo de Convênio, conforme minuta de contrato em anexo ao Projeto de Lei. O presente Projeto de Lei atende aos demais requisitos Legais e Constitucionais, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 15/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



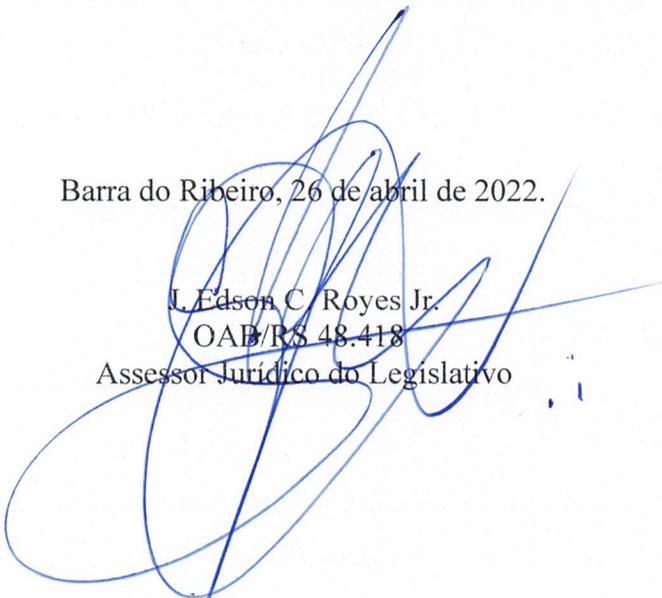
TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 15/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE INFRA ESTRUTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.


L. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 015/2022 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 26 de abril de 2022.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



ATA 003/2022

COMISSÃO

Aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos Projetos de Lei n.º 013/2022 , 014/2022, 015/2022, 016/2022 017/2022 e 018/2022, Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário, pois cumprem todos requisitos legais. Sendo o que se tratava no momento.

Edson S. de Souza, Daniel B. de A. e outros

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 015/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 26 de abril de 2022.

KÁTIA O. FEIJÓ – MDB
Presidente

LUIZ FELIPE NAIBERT – PSDB
Secretário

JANETE S. LAUX – PSD
Relator



ATA 003/2022

COMISSÃO

Aos vinte seis do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento para análise dos Projetos de Lei n.º 013/2022, 014/2022, 015/2022, 017/2022, 018/2022, após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento. *Janete Schultz Lima, Presidente.*

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.



PARECER DA
COMISSÃO DA INFRA-ESTRUTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Senhores Vereadores:

A Comissão da Infra-estrutura, Saúde e Meio Ambiente, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 015/2022 -**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 26 de abril de 2022.


JORGE LEANDRO CALDAS – PT
Presidente


KÁTIA O. FEIJÓ – MDB
Secretário


EVERTON ANTUNES – PP
Relator



ATA 003/2022

COMISSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão da Infra-estrutura, Saúde e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei n.º 014/2022 e 015/2022, após análise, deliberaram parecer favorável para irem a Plenário, pois cumprem todos os requisitos legais. Sendo o que se tratava no momento.

Francisco Ayres, Katia F. Reis

Barra do Ribeiro, ~~26~~ de abril de 2022.

[Handwritten mark]